



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

005/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

OBJETO

Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 78.695,58

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/11/2026 à 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Fechado e aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
(Processo Administrativo nº017/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Muriaé, por meio do setor responsável pelas contratações, sediado à Praça Cel. Pacheco de Medeiros, s/nº, Centro- CEP 36.880-015 - Muriaé - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações e resoluções aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, cortinas de ar e controle universal para ar-condicionado, com critério de julgamento por menor preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, esse pregão eletrônico **SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS**. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2. A participação no presente pregão eletrônico ocorrerá por meio da Bolsa Nacional de Compras (BNC), ferramenta disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.
 - 2.2.1. O procedimento será divulgado no BNC, no sítio da Câmara Municipal no endereço eletrônico <https://camaramuriae.mg.gov.br/site/licitacoes/> e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) e em jornal de grande circulação.
 - 2.2.2. O BNC deverá ser acessado pela web.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. O cadastramento do fornecedor na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no certame, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras ("Termo de Adesão" – 'VI');



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.6. O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.
- 2.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do fornecedor participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo fornecedor, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo VI.
- 2.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseja usufruir dos benefícios de regularização de documentação e /ou critério de desempate, além do preenchimento do item 07 da declaração constante no Anexo IV, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.
- 2.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 2.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 2.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 2.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 2.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 2.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 2.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 2.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 2.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 2.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 2.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 2.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 2.10. A falsidade da declaração de que trata o item 2.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.11.1. pessoas físicas;
 - 2.11.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.11.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.11.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.11.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.11.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como aqueles indicados no art. 33 do Estatuto do Servidor Público do Município de Muriaé-MG;
 - 2.11.7. pessoas jurídicas que se enquadrem nos casos previstos na Lei Municipal nº 5.446/2017;
 - 2.11.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.11.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.11.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.11.10.1. considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no Pregão em tela.
 - 2.11.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.11.12. sociedades cooperativas.
 - 2.11.12.1. considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de sociedades cooperativas no Pregão em tela.
- 2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA VISTORIA PRÉVIA

- 4.1. O licitante interessado, previamente à abertura do certame, poderá requerer visita in loco para realização de vistoria prévia dos locais de instalação dos aparelhos de ar condicionado para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser executado.
- 4.2. Optando pela realização da vistoria prévia, o interessado deverá entrar em contato com a Administração, através do e-mail licitacao@camaramuriae.mg.gov.br, informando o interesse no procedimento para que lhe seja disponibilizado data e horário para realização da vistoria.
- 4.3. A vistoria deverá ser sempre acompanhada por ao menos dois servidores da Câmara.
- 4.4. Durante a realização da vistoria, é proibida a comunicação relativa a custos e quaisquer outros elementos que virão a compor a proposta do fornecedor.
- 4.5. Para a vistoria, o interessado deverá estar devidamente identificado com uniforme da empresa, devendo apresentar documento de identificação e cargo ocupado, a fim de comprovar sua qualificação para a realização da vistoria.
- 4.6. O interessado que não desejar realizar a vistoria não poderá, durante a fase de disputa ou durante a execução contratual, alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou dificuldades relativas aos locais de prestação dos serviços como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou para pleitear alterações contratuais, acréscimos de valores ou prorrogações de prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Caberá à contratada assumir os ônus decorrentes das condições dos locais de execução que poderiam ter sido previamente identificadas mediante vistoria.
- 4.7. O interessado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O cadastramento do fornecedor na Plataforma BNC deverá ser requerido, acompanhado do instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no certame, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (“**Termo de Adesão**” - **ANEXO VI**).
- 5.2. O Termo de Adesão é de uso exclusivo da plataforma BNC, para fins de cadastramento.
- 5.3. O ingresso do fornecedor na disputa do pregão eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 5.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, encaminhará, exclusivamente por meio da Bolsa Nacional de Compras, a proposta com:
- 5.5.1. as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com instrumento convocatório, constando preço, marca, modelo, fabricante;
 - 5.5.2. descrição dos produtos conforme o caso, de itens específicos mediante solicitação do agente de contratação no ícone ARQ, inserção de 'catálogo ou similar' do fabricante e outros.
- 5.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do fornecedor participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo fornecedor, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo VII.
- 5.6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, para representá-la junto ao portal da Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.
 - 5.6.2. A participação do fornecedor no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente documento.
 - 5.6.3. O acesso do operador ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do fornecedor, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
 - 5.6.4. A chave de identificação e a senha do operador poderá ser utilizada em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
 - 5.6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 5.6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 5.7. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.8. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.10.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme modelo ANEXO V da declaração unificada, no qual deverá ser apresentada junto com os documentos de Habilitação.**
- 5.10.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.11.1. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.11.1.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.12. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 5.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, bem como, caso o critério de julgamento seja o de menor preço, deverão respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.16. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.17. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.18. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa fornecedor) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.20. A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.21. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4555 (WhatsApp) ou através da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>) ou pelo e-mail contato@bnc.org.br
- 5.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.
- 6.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o final do prazo indicado na capa do presente Edital.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (hum real).
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Federal nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 6.18.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto Federal nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 7.1.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração indicada no Anexo V de que atende aos requisitos de habilitação indicados no Termo de Referência, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.5. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.6. A solicitação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.6.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.6.3. Caso o licitante vencedor apresente em sua proposta a subcontratação para realizar o serviço vinculado ao fornecimento do item indicado no Termo de Referência, deverá o licitante apresentar os documentos indicados no Termo de Referência, no mesmo prazo.
- 8.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.5.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 8.7.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 8.7.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 8.7.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.1.
- 8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.9. praticar ato fraudulento no curso da licitação ou na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas sub cláusulas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas sub cláusulas 8, 9, 10, 11 e 12 do subitem acima, bem como nas sub cláusulas 2, 3, 4 5, 6 e 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4. Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.2.4.1. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- 11.2.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 11.2.4.3. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.4.4. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
 - 11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 11.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do campo próprio na plataforma do BNC, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, devidamente justificado, através do e-mail licitacao@camaramuriae.mg.gov.br
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal do BNC e endereço eletrônico <https://camaramuriae.mg.gov.br/site/licitacoes/>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 13.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.3. ANEXO III - Relatório de Pesquisa de Preço;
 - 13.11.4. ANEXO IV – Análise de Riscos
 - 13.11.5. ANEXO V - Declaração de Condição de ME ou EPP;
 - 13.11.6. ANEXO VI – Declaração Unificada;
 - 13.11.7. ANEXO VII - Declaração sobre subcontratação
 - 13.11.8. ANEXO VIII - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras – Licitante;
 - 13.11.9. ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial
 - 13.11.10. ANEXO X – Minuta de Termo de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Muriaé, 19 de outubro de 2026

IVONETE LACERDA DE ASSIS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

(Processo Administrativo nº 017/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO, SPLIT, <u>9.000 BTUS</u>, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 9.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	UN	2	R\$4.053,03	R\$8.106,07
2	AR CONDICIONADO, SPLIT, <u>12.000 BTUS</u>, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM, INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 12.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS;	UN	1	R\$4.863,29	R\$4.863,29

	JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.				
3	AR CONDICIONADO, SPLIT, <u>24.000 BTUS</u>, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 24.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	UN	2	R\$6.529,898	R\$13.059,80
4	AR CONDICIONADO, SPLIT, <u>48.000 BTUS</u>, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 48.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	UN	1	R\$14.655,35	R\$14.655,36
5	AR CONDICIONADO, SPLIT, <u>60.000 BTUS</u>, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 60.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	UN	2	R\$16.768,87	R\$33.537,75

6	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO - universal	UN	10	R\$95,00	R\$950,00
7	CORTINA DE AR COM 100CM DE LARGURA. POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 170W. TENSÃO 220V 60HZ. VAZÃO DE AR NÃO INFERIOR A 1200M H. A INSTALAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL INDICADO PELO REQUISITANTE DEVE ESTAR INCLUÍDA NO PREÇO COM ENCANAMENTO DE INTERLIGAÇÃO. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO.	UN	3	R\$1.174,43	R\$3.523,31

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (hum) ano, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como as condições de planejamento da contratação para esta Casa, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1 Priorizar, sempre que tecnicamente viável, **aparelhos de ar-condicionado com elevada eficiência energética**, visando à redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais da Administração;
 - 4.1.2 Os equipamentos deverão atender às **normas e regulamentações ambientais aplicáveis** ao objeto;
 - 4.1.3 Priorizar, quando disponíveis e compatíveis com a finalidade da contratação, equipamentos que utilizem **tecnologias e gases refrigerantes com menor potencial de impacto ambiental**;

- 4.1.4 Priorizar equipamentos, materiais e componentes que apresentem **maior durabilidade e vida útil**, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- 4.1.5 Observar práticas que contribuam para a **redução do consumo de recursos naturais** durante a fabricação, fornecimento e utilização dos equipamentos;
- 4.1.6 A contratada deverá realizar a **adequada destinação das embalagens e demais resíduos** decorrentes do fornecimento, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente; e
- 4.1.7 A contratação deverá buscar o equilíbrio entre **eficiência energética, durabilidade, economicidade e responsabilidade socioambiental**, promovendo o uso racional dos recursos públicos e naturais.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. **Não será admitida a indicação, exigência ou restrição de marca ou modelo específico de aparelho de ar-condicionado**, sendo vedada a definição de características que direcionam a contratação para determinado fabricante ou fornecedor.
- 4.3. Serão aceitos equipamentos de **quaisquer marcas ou modelos**, desde que atendam integralmente às especificações, requisitos técnicos, padrões de qualidade, eficiência energética, capacidade de climatização, garantia e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Exigência de catálogo técnico

- 4.4. Após a fase de disputa, antes da adjudicação, será exigida da(s) licitante(s) detentoras do melhor lance, sob pena de desclassificação, a apresentação de:
 - 4.4.1 Folha de dados gerais dos itens 1,2,3,4,5 e 7, ou catálogo, contendo as descrições técnicas dos equipamentos e de suas características técnicas, construtivas e operacionais que permitam o confronto da proposta técnica com o solicitado nesta especificação. O documento deverá conter a indicação do número do item licitado e sua correspondência ao equipamento constante na folha de dados.
- 4.5. Após a convocação feita pela Pregoeira, a empresa terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual prazo a partir de pedido formal e expresso da licitante, para anexar o respectivo documento na plataforma BNC (na aba documentos complementares).
- 4.6. O setor requisitante fará a análise do informativo técnico de conformidade da proposta com as especificações técnicas requeridas para sua aprovação para posterior adjudicação pela Pregoeira

Subcontratação

- 4.7. É permitida a subcontratação exclusivamente da prestação do serviço de instalação.
- 4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme itens 9.22 a 9.27, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- 4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem;
- 4.12. Optando por realizar a subcontratação do serviço de instalação, a empresa CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar os dados da empresa subcontratada, apresentando cartão CNPJ para avaliação da CONTRATANTE;
- 4.13. Para fins de assinatura do contrato a CONTRATADA, deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar declaração de que está ciente das exigências previstas no item 4.7 e subsequentes deste Termo de Referência, responsabilizando-se por todo e qualquer dano, falha ou atraso na execução contratual referente ao serviço de instalação, conforme modelo anexo ao Edital.
- 4.14. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado, pelo pagamento e pela qualidade da subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da vistoria prévia

- 4.16. O licitante interessado, previamente à abertura do certame, poderá requerer visita in loco para realização de vistoria prévia dos locais de instalação dos aparelhos de ar condicionado para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser executado.
- 4.17. Optando pela realização da vistoria prévia, o interessado deverá entrar em contato com a Administração, através do e-mail licitacao@camaramuriae.mg.gov.br, informando o interesse no procedimento para que lhe seja disponibilizado data e horário para realização da vistoria.
- 4.18. A vistoria deverá ser sempre acompanhada por ao menos dois servidores da Câmara.
- 4.19. Durante a realização da vistoria, é proibida a comunicação relativa a custos e quaisquer outros elementos que virão a compor a proposta do fornecedor.
- 4.20. Para a vistoria, o interessado deverá estar devidamente identificado com uniforme da empresa, devendo apresentar documento de identificação e cargo ocupado, a fim de comprovar sua qualificação para a realização da vistoria.
- 4.21. O interessado que não desejar realizar a vistoria não poderá, durante a fase de disputa ou durante a execução contratual, alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou dificuldades relativas aos locais de prestação dos serviços como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas ou para pleitear alterações contratuais, acréscimos de valores ou prorrogações de prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Caberá à contratada assumir os ônus decorrentes das condições dos locais de execução que poderiam ter sido previamente identificadas mediante vistoria.
- 4.22. O interessado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do(a) ordem de compra, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. O local de entrega será a sede da Câmara Municipal de Muriaé ou outro local previamente indicado pela Administração, situado no Município de Muriaé/MG.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

- 5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Visita técnica

- 5.17. A contratada deverá realizar visita técnica ao local de instalação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, para verificação das condições de execução dos serviços e planejamento da instalação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica-Administrativa

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.15.1 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da detentora do contrato;
 - 6.15.2 Conhecer e reunir-se com o preposto da detentora do contrato, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - 6.15.3 Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos; exigir da detentora do contrato o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Instrumento convocatório e seus anexos;
 - 6.15.4 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - 6.15.5 Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectiva do contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
 - 6.15.6 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
 - 6.15.7 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a detentora do contrato
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.17. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.17.3acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.4emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.5tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.6elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.7enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 7.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 7.1.5 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 7.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 7.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.
 - 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
 - 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 7.1.8 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 7.1.9 praticar ato fraudulento no curso da licitação ou na execução do contrato;
 - 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas sub cláusulas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas sub cláusulas 8, 9, 10, 11 e 12 do subitem acima, bem como nas sub cláusulas 2, 3, 4 5 e 6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4 Multa:
 - 7.2.4.1. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente
 - 7.2.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
 - 7.2.4.3. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2.4.4. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

- 7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 7.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no quantitativo entregue do objeto fornecido.
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação e pagamento

- 8.11. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, bem como às disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma: 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após recebimento definitivo e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.12. O pagamento ficará condicionado à entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como à emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração.
- 8.13. Para a realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária apresentada durante o processo de habilitação, devendo comprovar tal condição sempre que solicitado pela Administração.

- 8.14. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Muriaé, contendo a descrição do objeto fornecido, os quantitativos correspondentes e demais informações exigidas pela legislação aplicável.
- 8.15. Verificada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou constatada pendência relacionada à execução do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem que isso gere direito a atualização monetária ou encargos para a Administração.
- 8.16. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou indenizações não transfere à Câmara Municipal de Muriaé a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 121, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, contratual ou administrativa decorrente de penalidade aplicada à contratada ou de inadimplemento das obrigações assumidas.
- 8.18. O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada na documentação apresentada para fins de contratação.

Reajuste

- 8.19. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 8.20. Após o intervalo mínimo de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- 8.21. Os valores contratados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:
- 8.21.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.21.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os custos da contratação;
- 8.21.3 Nas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 8.21.4 Na hipótese de previsão expressa de reajuste no instrumento convocatório ou contratual, observadas as condições e critérios nele estabelecidos.
- 8.22. Os pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados da documentação comprobatória necessária, cabendo à Administração a análise e deliberação quanto à sua procedência.
- 8.23. A concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não será automática, ficando condicionada à demonstração dos pressupostos legais e à formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

- 9.4. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5. Filial ou sucursal: inscrição do ato constitutivo da filial ou sucursal, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.5.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.15. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- 9.16. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sob pena de inabilitação, obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.17. O cálculo que trata o cláusula anterior deverá ser demonstrado explicitamente pelo licitante, sendo avaliada pela Administração a veracidade dos dados informados e os resultados apresentados.
- 9.18. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.22. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme o caso, em plena validade, quando for o caso;
- 9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.24. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, a prestação de serviços de natureza igual, similar ou superior ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;
- 9.25. Comprovação de que a licitante possui, na data da apresentação da proposta, profissional de nível técnico ou superior, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente, detentor de atribuições compatíveis com o objeto da contratação, para atuar como

responsável técnico pela execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado e demais sistemas de climatização, nos termos da legislação e regulamentação profissional aplicáveis.

- 9.26. A comprovação da disponibilidade do profissional responsável técnico poderá ser realizada por quaisquer meios que demonstrem o seu compromisso com a execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, ou outro documento idôneo que comprove sua disponibilidade para atuação na execução do objeto contratado.
- 9.27. Apresentar declaração no qual atesta a condição de instalador autorizado pela fabricante do item fornecido.
- 9.28. Nas instalações e montagens deverão ser utilizados todos os EPIs e EPCs necessários e seguidas todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR 06, NR 10 e NR 35;
- 9.29. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções, sem estar portando e utilizando os EPIs necessários;
- 9.30. Devem ser apresentados à Fiscalização, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência das atividades, os certificados válidos dos cursos de NR 10 e de NR 35 para todos os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos elétricos e de altura, respectivamente. O serviço somente poderá realizar suas atividades mediante a devida regularização;

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$78.695,58. (Setenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 0001.0031.0046.2.241 3390.30 - Material de Consumo

0001.0031.0046.1.152 449052 - Equipamentos e Material Permanente

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Muriaé-MG, 09 de outubro de 2026.

Maria Luiza Gardone Gonçalves Lazzaroni - Matrícula 742-1
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Renato Banni Felix- Matrícula 676-5
Gestor do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

A abertura de procedimento licitatório para a **aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar** justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de climatização nos ambientes da Câmara Municipal de Muriaé.

A adequada climatização dos espaços é fator essencial para assegurar o conforto térmico de servidores, vereadores e munícipes que frequentam a Casa Legislativa, contribuindo para a qualidade do ambiente de trabalho e para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

Atualmente, verifica-se a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos e/ou inadequados, bem como de ampliação da capacidade de climatização em determinados ambientes, considerando as necessidades identificadas nos setores da Câmara Municipal. A aquisição de novos equipamentos permitirá melhorar as condições de climatização dos espaços, proporcionando maior conforto aos usuários e melhores condições para a continuidade das atividades institucionais.

Assim, a realização do procedimento licitatório mostra-se necessária para atender às demandas da Câmara Municipal, assegurando a aquisição de equipamentos adequados às necessidades da Administração e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da presente contratação foram definidos com base na necessidade de assegurar a aquisição de aparelhos de ar-condicionado adequados às necessidades de climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Muriaé. A definição dos critérios técnicos, administrativos e operacionais visa garantir a seleção de fornecedor apto a fornecer equipamentos novos, de qualidade e compatíveis com as especificações e capacidades necessárias aos ambientes destinados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os requisitos ora estabelecidos também têm por finalidade assegurar a adequada qualidade, eficiência e funcionalidade dos equipamentos adquiridos e a capacidade técnica para a instalação e desinstalação dos equipamentos a serem substituídos, bem como proporcionar condições satisfatórias de conforto térmico aos servidores, vereadores e demais usuários das dependências da Câmara Municipal, contribuindo para a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

2.1 Requisitos jurídicos e administrativos

A contratação deverá observar rigorosamente os requisitos jurídicos e administrativos previstos na legislação vigente, especialmente aqueles estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública. A empresa a ser contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, mediante a apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório, incluindo, mas não se limitando, a:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme legislação vigente;
- e) Comprovação de capacidade econômico-financeira, conforme critérios a serem definidos no edital;
- f) Comprovação do Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente na região da sede da Empresa, quando for o caso;
- g) A empresa a ser contratada deverá comprovar através de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, a realização com êxito de objeto semelhante ao desta Licitação para a realização dos serviços vinculados à aquisição dos itens solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) A empresa contratada deverá ter autorização técnica a fim de assegurar que os profissionais responsáveis pela instalação dos aparelhos possuam capacitação técnica e credenciamento junto à fabricante do equipamento fornecido. Quando exigido pelo fabricante, deverá ser comprovada a autorização, certificação ou capacitação específica para instalação dos equipamentos da respectiva marca, de modo a garantir que o serviço seja executado de acordo com as orientações técnicas do fabricante e sem prejuízo das condições de garantia dos equipamentos.

Além disso, a contratada deverá atender a todas as condições administrativas estabelecidas pela Câmara Municipal de Muriaé, **incluindo prazos, condições de execução, forma de pagamento**, fiscalização contratual e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

2.2 Requisitos técnicos gerais

A contratação deverá atender a requisitos técnicos mínimos que assegurem a adequada aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortina de vento, garantindo qualidade, desempenho, eficiência energética, durabilidade e segurança dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com a Lei nº 14.133/2021.

Dentre os requisitos técnicos gerais, destacam-se:

- a) **Qualidade dos equipamentos:** os aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) **Capacidade de climatização:** os equipamentos deverão possuir capacidade de refrigeração adequada às características e dimensões dos ambientes onde serão instalados, conforme os quantitativos e especificações definidos pela Câmara Municipal;
- c) **Eficiência energética e compatibilidade:** os equipamentos deverão apresentar desempenho energético compatível com as normas e regulamentações vigentes, priorizando-se modelos que proporcionem menor consumo de energia elétrica sem comprometer sua eficiência e capacidade de climatização, bem como deverão ser compatíveis com as condições de alimentação elétrica especificadas para sua utilização, observando-se a tensão e demais características técnicas previstas no Termo de Referência;
- d) **Segurança e conformidade:** os aparelhos deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, bem como possuir certificações e registros exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- e) **Durabilidade e desempenho:** os equipamentos deverão apresentar qualidade e resistência compatíveis com o uso institucional, garantindo funcionamento adequado e vida útil condizente com a finalidade da aquisição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) **Instalação:** a instalação dos equipamentos deverá ser realizada por empresa autorizada da marca do aparelho, de acordo com as especificações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o adequado funcionamento dos aparelhos;

g) **Garantia e assistência técnica:** os equipamentos deverão possuir garantia mínima conforme as especificações do fabricante e as condições estabelecidas no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, devendo a contratada prestar a assistência técnica de fábrica necessária durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração, quando cabível;

h) **Fornecimento de acessórios e componentes:** os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos componentes, acessórios e demais elementos necessários ao seu adequado funcionamento, conforme especificações do fabricante e do Termo de Referência;

i) **Entrega dos equipamentos:** os aparelhos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e manuseio;

Considerando ainda que a instalação é parte integrante do objeto da presente licitação, é necessário que a contratante possua autorização ou certificação da fabricante para realizar a instalação do equipamento, a fim de não acarretar em perda da garantia de fábrica que deverá acompanhar os itens adquiridos.

Caso a contratante não possua tal certificação, deverá ser oportunizado à contratante que realize a subcontratação do serviço de instalação, desde que a subcontratada atenda aos requisitos para contratar com a Administração Pública, bem com demonstre, por meio de documentos e meios idôneos, que possui capacidade técnica-operacional para realizar a instalação e autorização da fabricante do equipamento para sua instalação. Neste caso, a relação de documentos deverá ser discriminada no Termo de Referência, a fim de afastar eventual burla ao processo licitatório.

2.3 Requisitos operacionais

A execução contratual deverá observar requisitos operacionais que **assegurem a adequada entrega, recebimento e qualidade dos aparelhos de ar-condicionado** destinados à Câmara Municipal de Muriaé, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá realizar o fornecimento e instalação dos equipamentos de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os prazos de entrega definidos pela Administração. Os aparelhos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados, de forma a evitar danos, avarias ou comprometimento de suas características e condições de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Câmara Municipal de Muriaé, ou em outro local previamente definido pela Administração, mediante agendamento quando necessário, de modo a minimizar eventuais transtornos às atividades administrativas e legislativas. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, as informações e documentos necessários à conferência dos equipamentos, incluindo notas fiscais, manuais, certificados, termos de garantia e demais documentos pertinentes.

Os equipamentos serão submetidos à conferência pela Administração quanto às quantidades, especificações, integridade e conformidade com as condições estabelecidas na contratação, ficando a contratada responsável pela substituição de equipamentos que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades, nos termos previstos no Termo de Referência. A contratada deverá manter comunicação adequada com a Administração durante o fornecimento, informando eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para a entrega.

A instalação deverá ser realizada nas salas indicadas neste estudo, em local a ser indicado pela Administração por profissional devidamente certificado pela fabricante do equipamento fornecido, observados os requisitos e aspectos técnicos para instalação, como capacidade da rede elétrica e espaço para condicionamento do compressor, com tubulação para vazão de respingos.

Ademais, o responsável pela instalação deverá, previamente ao início da execução do serviço, observar a adequação da estrutura elétrica da Câmara, notificando a Contratante acerca de eventuais ajustes ou correções que deverão ser realizadas para viabilizar o prosseguimento do contrato.

O Gestor poderá ainda decidir por autorizar a subcontratação do serviço de instalação dos equipamentos, de forma a expandir o caráter competitivo do processo licitatório e promover maior participação de interessados em locais distantes do Município. A subcontratação é permitida pela Lei nº 14.133/2021 em seu art. 122, devendo ser explicitamente autorizada ou restringida na peça convocatória do processo licitatório.

2.3.1 Da vistoria prévia

A avaliação prévia dos locais destinados à instalação dos aparelhos de ar-condicionado poderá contribuir para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia, caso considerem necessário para a elaboração de suas propostas.

Caso o fornecedor opte pela realização da vistoria, a Câmara Municipal de Muriaé deverá viabilizar a visita, mediante agendamento prévio, disponibilizando datas e horários distintos aos interessados. A vistoria deverá ser acompanhada por, no mínimo, dois agentes públicos, a fim de assegurar a adequada condução da visita e o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante a realização da vistoria, fica vedada a comunicação entre os interessados acerca de preços, custos ou quaisquer outros elementos relacionados à formação das propostas comerciais. Para a realização da vistoria, o representante do fornecedor deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade e de comprovação de sua vinculação ou habilitação para representar a empresa interessada.

2.4 Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da aquisição dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar. Nesse sentido, deverão ser priorizados, sempre que tecnicamente viável, equipamentos com elevada eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais da Administração. Os aparelhos deverão atender às normas e regulamentações ambientais aplicáveis, sendo priorizados equipamentos que utilizem tecnologias e gases refrigerantes com menor potencial de impacto ambiental, quando disponíveis e compatíveis com a finalidade da contratação. Deverão ser observadas, ainda, práticas relacionadas à redução do consumo de recursos naturais, à utilização de materiais e componentes de maior durabilidade e à adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes do fornecimento, conforme a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, busca-se promover uma aquisição que concilie eficiência, durabilidade, economicidade e responsabilidade socioambiental, contribuindo para o uso consciente dos recursos públicos e naturais.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

A estimativa dos quantitativos para a presente contratação foi definida com base no levantamento das necessidades de climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Muriaé, considerando a **ampliação da climatização em ambientes que ainda não dispõem de equipamento adequado.**

Para a definição dos quantitativos e das capacidades dos aparelhos, foram consideradas as características dos ambientes, incluindo suas dimensões, ocupação, circulação de servidores, vereadores e munícipes, bem como a realização de sessões legislativas, reuniões e demais atividades institucionais.

Os equipamentos foram distribuídos de acordo com as necessidades identificadas em cada ambiente da Câmara Municipal, buscando assegurar capacidade de climatização compatível com a utilização de cada espaço. A relação dos ambientes e respectivos aparelhos encontra-se apresentada na tabela de quantitativos e especificações deste Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, os quantitativos foram estabelecidos de maneira a atender à demanda efetivamente identificada pela Administração, evitando aquisições excessivas e buscando garantir eficiência, economicidade e adequadas condições de conforto térmico para o desenvolvimento das atividades institucionais. A tabela abaixo apresenta os quantitativos, os setores de destino e as respectivas potências dos equipamentos a serem adquiridos:

3.1 Quadro com descrição dos itens, quantidades e setores:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIPTIVO	AMBIENTE/ SETOR
1	UN	2	AR-CONDICIONADO, SPLIT, 9.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 9.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	LICITAÇÃO E MESA DIRETORA
2	UN	1	AR-CONDICIONADO, SPLIT, 12.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM, INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 12.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	GABINETE VEREADOR
3	UN	2	AR-CONDICIONADO, SPLIT, 24.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 24.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	TELEFONIA E ALMOXARIFADO
4	UN	1	AR-CONDICIONADO, SPLIT, 48.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 48.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	SALA DE REUNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

5	UN	2	AR-CONDICIONADO, SPLIT, 60.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 60.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	PLENÁRIO
6	UN	10	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO - universal	-
7	UN	3	CORTINA DE AR COM 100CM DE LARGURA. POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 170W. TENSÃO 220V 60HZ. VAZÃO DE AR NÃO INFERIOR A 1200M H. A INSTALAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL INDICADO PELO REQUISITANTE DEVE ESTAR INCLUÍDA NO PREÇO COM ENCANAMENTO DE INTERLIGAÇÃO. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO.	PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para identificação das soluções disponíveis no mercado e obtenção de parâmetros para a presente contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo de comercialização e instalação de aparelhos de ar-condicionado. Foram realizadas **3 (três) pesquisas de preços in loco, junto a fornecedores do Município de Muriaé/MG**, considerando o fornecimento dos equipamentos, incluindo a instalação e as condições de garantia e assistência técnica previstas para a contratação.

A pesquisa permitiu verificar a disponibilidade dos equipamentos e dos serviços associados no mercado local, bem como obter referências de preços praticados para os itens pretendidos, considerando as especificações e quantitativos definidos pela Administração. A partir das informações coletadas, verificou-se a existência de fornecedores aptos a atender à demanda da Câmara Municipal de Muriaé, demonstrando a disponibilidade da solução pretendida no mercado e a viabilidade da contratação.

Foi identificado ainda a existência de empresas certificadas e autorizadas pela maioria das fabricantes habituais de ar-condicionado e cortinas de ar disponíveis no mercado em região próxima da sede desta Casa, não havendo restrição da competitividade injustificada pela exigência de tal certificação, considerando que a instalação por empresa autorizada garante não apenas a correta instalação dos aparelhos como afasta a perda da garantia da fabricante em casos de defeitos de fábrica do equipamento.

Durante o levantamento de mercado, também foi considerada a possibilidade de **locação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar** como alternativa à aquisição dos equipamentos. Entretanto, essa solução foi descartada, tendo em vista que os aparelhos serão destinados a ambientes da Câmara Municipal de Muriaé cuja necessidade de climatização é **permanente e não temporária**.

Considerando o caráter contínuo da necessidade, a locação poderia representar, ao longo do tempo, custos superiores aos decorrentes da aquisição dos equipamentos, especialmente em razão da manutenção dos pagamentos periódicos durante todo o período de utilização. Além disso, a aquisição proporciona à Administração a incorporação dos equipamentos ao patrimônio público, permitindo sua utilização durante sua vida útil, sem a continuidade de despesas de locação.

Ainda, foi identificado a existência de empresas autorizadas por diversas fabricantes para instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar na região, possibilitando aos eventuais interessados em participar do certame que desejem apenas fornecer os equipamentos, a realização de subcontratação da execução do serviço de instalação. Tal opção poderá promover maior competitividade no processo licitatório, uma vez que a contratante poderá decidir por realizar ou não a subcontratação, desde que cumpra com os requisitos de habilitação referentes à execução do serviço vinculado ao fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, diante da natureza permanente da necessidade, da previsão de utilização dos equipamentos por longo período e da busca pela economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos, concluiu-se que a **aquisição dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, com instalação incluída, mostra-se mais adequada e vantajosa para a Câmara Municipal de Muriaé** do que a contratação por meio de locação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. Para a composição do valor estimado, foram realizadas pesquisas de mercado **in loco** junto a fornecedores do ramo, visando obter valores atualizados praticados na região, contratações realizadas por órgãos da Administração Pública em período inferior a 01 (hum) ano obtidas através de pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como consulta ao **Banco de Preços**, ferramenta que reúne informações provenientes de contratações públicas realizadas por diversos órgãos da Administração Pública.

Na escolha dos preços obtidos no Banco de Preços e no PNCP, foram observados informações como as informações técnicas do item, a vinculação do fornecimento com o serviço de instalação e a inclusão de até 10 (dez) metros de tubulação para a realização da instalação, uma vez que, conforme foi identificado em outros processos licitatórios usados como referência para a construção do presente processo, tais características impactam diretamente na formulação de preços para a eventuais licitantes interessados.

A utilização dessas fontes permitiu aferir preços compatíveis com a realidade do mercado, assegurando que a estimativa refletisse valores atuais e adequados para a aquisição dos materiais pretendidos, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração. Os preços obtidos foram analisados e consolidados para formação do valor estimado da contratação, conforme demonstrado na tabela abaixo, a qual servirá de referência para a realização do procedimento licitatório.

A partir dos preços coletados, foi realizada a composição do valor estimado para cada item, considerando o valor unitário e o respectivo valor total, conforme demonstrado na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIPTIVO	AMBIENTE /SETOR	VALOR TOTAL UNI.	VALOR TOTAL
1	UN	2	AR-CONDICIONADO, SPLIT, <u>9.000 BTUS</u>, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 9.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	LICITAÇÃO/MESA DIRETORA	R\$4.053,03	R\$8.106,07
2	UN	1	AR-CONDICIONADO, SPLIT, <u>12.000 BTUS</u>, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM, INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 12.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	GABINETE VEREADOR	R\$4.863,29	R\$4.863,29
3	UN	2	AR-CONDICIONADO, SPLIT, <u>24.000 BTUS</u>, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 24.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO,	TELEFONIA/SALA DE REUNIÃO	R\$6.529,89	R\$13.059,80



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

			VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.			
4	UN	1	AR-CONDICIONADO, SPLIT, 48.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 48.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	ALMOXARIFADO	R\$14.655,35	R\$14.655,36
5	UN	2	AR-CONDICIONADO, SPLIT, 60.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 60.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA	PLENÁRIO	R\$16.768,87	R\$33.537,75



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

			EXTERNA.			
6	UN	10	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO - universal	-	R\$95,00	R\$950,00
7	UN	3	CORTINA DE AR COM 100CM DE LARGURA. POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 170W. TENSÃO 220V 60HZ. VAZÃO DE AR NÃO INFERIOR A 1200M H. A INSTALAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL INDICADO PELO REQUISITANTE DEVE ESTAR INCLUÍDA NO PREÇO COM ENCANAMENTO DE INTERLIGAÇÃO. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO.	PLENÁRIO	R\$1.174,43	R\$3.523,31



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar destinados ao atendimento das necessidades de climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Muriaé, visando proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos servidores, vereadores e demais usuários das dependências da Casa Legislativa, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

A aquisição será realizada de forma integral, considerando que os quantitativos e as capacidades dos equipamentos foram previamente definidos com base nas necessidades identificadas em cada ambiente da Câmara Municipal. A distribuição dos aparelhos por setor e respectiva potência encontra-se detalhada na tabela de quantitativos e especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, tampouco será realizada adesão a Ata de Registro de Preços, uma vez que a Administração possui demanda definida e previamente dimensionada, sendo possível estabelecer os quantitativos necessários para atendimento integral das necessidades imediatas identificadas, bem como não foram localizadas atas de registros de preços que atendam plenamente as necessidades desta Casa, considerando aspectos logísticos, quantitativos e econômicos.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, buscando assegurar ampla competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A solução contempla o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo a instalação dos equipamentos pela empresa contratada, bem como a prestação de assistência técnica e a realização de manutenção corretiva, quando necessária durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e entregues em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A instalação deverá ser realizada pela contratada de forma adequada e segura, observando as orientações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. Eventuais defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento identificados durante o período de garantia deverão ser solucionados pela contratada, mediante reparo, substituição de componentes ou do equipamento, quando cabível, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Muriaé.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Câmara Municipal de Muriaé, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência, cabendo à contratada todas as providências necessárias ao transporte, carga e descarga dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A instalação poderá ser realizada pela contratante ou ser subcontratada pelo vencedor do processo licitatório, devendo, neste caso, ser respeitado pela subcontratada os critérios de habilitação que possam acarretar no impedimento de contratar com a Câmara Municipal. Em ambos os casos, o responsável pela instalação deverá ter autorização da fabricante do equipamento fornecido, a fim de manter a garantia da fabricante, e deverá, ainda, identificar a adequação da rede elétrica da Câmara Municipal às especificações técnicas no aparelho, devendo, em todo caso, comunicar à Administração para que realize as adaptações que identificar necessárias.

Sob o aspecto técnico e operacional, a solução atende diretamente à necessidade identificada, permitindo a adequação da climatização dos ambientes da Câmara Municipal. Sob o aspecto econômico, a **aquisição integral** dos equipamentos previamente dimensionados **evita contratações fragmentadas e possibilita o atendimento conjunto da demanda**, contribuindo para a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Muriaé, proporcionando equipamentos compatíveis com os ambientes e contribuindo para melhores condições de conforto térmico e para a continuidade das atividades institucionais, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação **será parcelada por item**, permitindo que os licitantes apresentem propostas para cada item individualmente, contemplando, em cada proposta, o quantitativo integral correspondente ao respectivo item. Tal medida busca ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores que tenham capacidade de atender a itens específicos do objeto.

Quanto à execução, **não haverá parcelamento das entregas**, uma vez que as necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar podem ser plenamente atendidas mediante um único fornecimento. Dessa forma, os equipamentos deverão ser entregues e instalados em parcela única, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

A adoção dessa sistemática permite conciliar a ampliação da competitividade na fase de seleção dos fornecedores com a necessidade de **recebimento integral** dos equipamentos, possibilitando a instalação conjunta e a adequada organização da execução contratual.

Dessa forma, considerando que a demanda está previamente dimensionada e que a aquisição e instalação serão realizadas de forma integral, o parcelamento dos itens mostra-se adequado às necessidades da Câmara Municipal de Muriaé.

8. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, no ano de 2024, a Resolução nº 416/2024, que estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Entretanto, até o presente momento, não foram iniciados os procedimentos para sua elaboração, não havendo, desta forma, Plano de Contratações Anual vigente a ser observado no âmbito deste Poder Legislativo.

A ausência do referido instrumento não inviabiliza a presente contratação, uma vez que a demanda encontra-se devidamente justificada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstram a necessidade de aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar para atender às demandas de climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Muriaé.

A contratação decorre de necessidade identificada pela Administração, relacionada à substituição de equipamentos obsoletos ou inadequados e à adequação da climatização de determinados ambientes da Câmara, visando proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos servidores, vereadores e demais usuários, bem como contribuir para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

Ademais, não se trata o Plano de Contratações Anuais como documento único e exclusivo à atender aos requisitos dispostos pela Lei para cumprimento do princípio do planejamento. A Lei Orçamentária Anual do ano de 2026, aprovada no ano de 2025, já dispunha de dotações orçamentária com vistas à aquisição de materiais permanentes para o funcionamento da Câmara, bem como, considerando a iminente necessidade de convocação dos aprovados no concurso público realizado, fica claro a necessidade de aquisição de equipamentos para garantir condições adequadas de trabalho aos novos servidores desta Casa.

Dessa forma, conclui-se que a inexistência de Plano de Contratações Anual vigente não constitui óbice à realização da presente contratação, permanecendo demonstradas sua necessidade, adequação e compatibilidade com o interesse público e com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo proporcionar condições adequadas de climatização aos ambientes da Câmara Municipal de Muriaé, contribuindo para o conforto térmico de servidores, vereadores e munícipes, bem como para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a aquisição e instalação dos novos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, espera-se substituir equipamentos obsoletos ou inadequados e atender aos ambientes que necessitam de climatização, proporcionando maior eficiência e melhores condições de utilização dos espaços da Câmara Municipal. Pretende-se, ainda, obter equipamentos com adequado desempenho e eficiência energética, contribuindo para o uso racional da energia elétrica e para a redução dos custos operacionais relacionados ao consumo dos aparelhos.

A instalação dos equipamentos por empresa responsável pelo fornecimento e instalação dos equipamentos ou por subcontratada desta deverá assegurar o correto funcionamento dos aparelhos, observadas as especificações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. Eventuais defeitos ou falhas abrangidos pela garantia deverão ser solucionados pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na melhoria das condições de climatização dos ambientes, no adequado funcionamento dos equipamentos, na eficiência do uso dos recursos públicos e na melhoria das condições para o desenvolvimento das atividades institucionais.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por envolver o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, poderá gerar impactos ambientais que deverão ser considerados e, quando possível, mitigados, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se o consumo de energia elétrica pelos equipamentos, a utilização de gases refrigerantes e a geração de resíduos decorrentes das embalagens e materiais utilizados durante o fornecimento e a instalação dos aparelhos.

Nesse sentido, deverão ser priorizados equipamentos com adequada eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e dos impactos ambientais associados. Os aparelhos deverão atender às normas e regulamentações ambientais aplicáveis, priorizando-se, quando tecnicamente viável, tecnologias e gases refrigerantes com menor potencial de impacto ambiental.

Durante a instalação, a contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de materiais e recursos, evitando desperdícios e realizando a adequada coleta e destinação das embalagens e demais resíduos gerados, conforme a legislação ambiental aplicável.

Eventuais resíduos ou componentes que apresentem características que demandem destinação específica deverão receber tratamento e descarte ambientalmente adequado, de acordo com as normas vigentes e as orientações dos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A adoção desses requisitos busca reduzir os impactos ambientais associados à contratação, promover o uso eficiente dos recursos naturais e energéticos e assegurar que o fornecimento e a instalação dos equipamentos sejam realizados de forma compatível com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Considerando as necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Muriaé, estão previstas outras contratações relacionadas à manutenção e adequação da infraestrutura da Casa Legislativa, que serão realizadas por meio de procedimentos próprios. Está prevista a realização de **Pregão Eletrônico para contratação de serviços relacionados à manutenção de aparelhos de ar-condicionado**, visando atender às necessidades de manutenção e conservação dos equipamentos existentes na Câmara Municipal. Tal procedimento já leva em conta, em sua estimativa de quantitativo, o acréscimo dos itens indicados no presente estudo, em sintonia com o princípio do planejamento e da eficiência, dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Também está prevista a realização de **Pregão Eletrônico para aquisição de mobiliário**, destinado a atender às necessidades de estruturação, adequação, substituição e complementação dos móveis utilizados nos diversos ambientes da Câmara Municipal. A referida contratação apresenta relação com a presente contratação, especialmente em razão da necessidade de **estruturação de uma nova sala de reuniões da Câmara Municipal**, que demandará a aquisição de mobiliário adequado para sua utilização e funcionamento.

A contratação do mobiliário será realizada em procedimento próprio, com objeto e especificações distintas da presente aquisição de aparelhos de ar-condicionado, não havendo dependência entre as contratações para sua execução. Contudo, ambas integram o planejamento da Administração para adequação e estruturação dos ambientes da Câmara Municipal.

12. VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação para aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, incluindo o fornecimento, a instalação e a assistência técnica durante o período de garantia, mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, considerando a necessidade de adequação da climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Muriaé, visando proporcionar condições adequadas de conforto térmico e contribuir para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração, bem como a disponibilidade dos equipamentos e serviços relacionados à instalação, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução proposta atende às necessidades identificadas, contemplando a aquisição integral dos equipamentos e sua instalação pela empresa contratada, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. Foram considerados, ainda, aspectos relacionados à eficiência energética, sustentabilidade e aos impactos ambientais decorrentes da contratação.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Muriaé.

Muriaé/MG, 21 de setembro de 2026.

Assessora de Planejamento e Gestão
Sinara Costa Mázala



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preço abaixo discriminada. Visando cumprir o determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, em conformidade ainda com a Resolução nº 411/2024.

- OBJETO:**
Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Muriaé.
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS:**
setembro/2026
- METODOLOGIA APLICADA:**

O valor de referência foi aferido por meio de:

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra

OBS.: O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

RESUMO:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	2	AR CONDICIONADO, SPLIT, 9.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 9.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A	R\$4.053,03	R\$8.106,07



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

			; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.		
2	UN	1	AR CONDICIONADO, SPLIT, 12.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM, INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 12.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	R\$4.863,29	R\$4.863,29
3	UN	2	AR CONDICIONADO, SPLIT, 24.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 24.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO;	R\$6.529,898	R\$13.059,80



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

			CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.		
4	UN	1	AR CONDICIONADO, SPLIT, 48.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 48.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.	R\$14.655,35	R\$14.655,36
5	UN	2	AR CONDICIONADO, SPLIT, 60.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 60.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM	R\$16.768,87	R\$33.537,75



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

			TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.		
6	UN	10	CONTROLE REMOTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO - universal	R\$95,00	R\$950,00
7	UN	3	CORTINA DE AR COM 90CM DE LARGURA. POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 170W. TENSÃO 220V 60HZ. VAZÃO DE AR NÃO INFERIOR A 1200M H. A INSTALAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL INDICADO PELO REQUISITANTE DEVE ESTAR INCLUÍDA NO PREÇO COM ENCANAMENTO DE INTERLIGAÇÃO. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO.	R\$1.174,43	R\$3.523,31
TOTAL					R\$ 78.695,58

4. FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23 da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Resolução nº 411/2024

(X) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, ou banco de preços em saúde disponíveis no PNCP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

ITEM 01: AR CONDICIONADO, SPLIT, 9.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 9.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/92.969.856/0001-98	2	R\$2.399,00	R\$4.798,00

ITEM 02: AR CONDICIONADO, SPLIT, 12.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 12.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - 17.947.581/0001-76	1	R\$6002,12	R\$6002,12
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL /92.969.856/0001-98	1	R\$2.579,00	R\$2.579,00

ITEM 3: AR CONDICIONADO, SPLIT, 24.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 24.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ /17.947.581/0001-76	2	R\$8.305,29	R\$16.610,58
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL /92.969.856/0001-98	2	R\$4.400,00	R\$8.800,00

ITEM 4: AR CONDICIONADO, SPLIT, 48.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 48.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/17.947.581/0001-76	1	R\$12.676,70	R\$12.676,70

ITEM 5: AR CONDICIONADO, SPLIT, 60.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 60.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/17.947.581/0001-76	2	R\$14.364,01	R\$28.728,02
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/92.969.856/0001-98	2	R\$17.900,00	R\$35.800,00

ITEM 6: CONTROLE REMOTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO - universal

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
WEDER DE FREITAS OLIVEIRA/08.518.077/0001-60	10	R\$95,00	R\$950,00

ITEM 7: CORTINA DE AR COM 90CM DE LARGURA. POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 170W. TENSÃO 220V 60HZ. VAZÃO DE AR NÃO INFERIOR A 1200M H. A INSTALAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL INDICADO PELO REQUISITANTE DEVE ESTAR INCLUÍDA NO PREÇO COM ENCANAMENTO DE INTERLIGAÇÃO. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E AQUECIMENTO LTDA/47.257.471/0001-43	3	R\$755,00	R\$2.265,00

() Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(X) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

ITEM 01: AR CONDICIONADO, SPLIT, 9.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 9.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SPIN AR CONDICIONADO LTDA /47.808.825/0001-09	2	R\$4.650,00	R\$9.300,00
ROCHA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA/64.511.414/0001-68	2	R\$3.850,00	R\$7.700,00
TERMION ENGENHARIA LTDA /44.121.640/0001-25	2	R\$5.313,13	R\$10.626,26

ITEM 02: AR CONDICIONADO, SPLIT, 12.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM, INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 12.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A ; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
N OLIVEIRA SOARES LTDA /17.655.215/0001-43	1	R\$5.800,00	R\$5.800,00
SPIN AR CONDICIONADO LTDA/47.808.825/0001-09	1	R\$4.850,00	R\$4.850,00
ROCHA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA/64.511.414/0001-68	1	R\$4.190,00	R\$4.190,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMION ENGENHARIA LTDA /44.121.640/0001-25	1	R\$5.758,63	R\$5.758,63
---	---	-------------	-------------

ITEM 3: AR CONDICIONADO, SPLIT, 24.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 24.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SPIN AR CONDICIONADO LTDA/47.808.825/0001-09	2	R\$6.800,00	R\$13.600,00
ROCHA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA/64.511.414/0001-68	2	R\$4.850,00	R\$9.700,00
TERMION ENGENHARIA LTDA /44.121.640/0001-25	2	R\$8.294,20	R\$16.588,40

ITEM 4: AR CONDICIONADO, SPLIT, 48.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 48.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SPIN AR CONDICIONADO LTDA/47.808.825/0001-09	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00
ROCHA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA/64.511.414/0001-68	1	R\$14.590,00	R\$14.590,00
TERMION ENGENHARIA LTDA/44.121.640/0001-25	1	R\$16.354,73	R\$16.354,73

ITEM 5: AR CONDICIONADO, SPLIT, 60.000 BTUS, HI WALL, INVERTER, FRIO, 220V, COM INSTALAÇÃO (TUBULAÇÃO COM ATÉ 10 METROS). ESPECIFICAÇÕES: MODELO: HI WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 60.000 BTUS; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VENTILAÇÃO; TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTI BACTÉRIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO - 410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; JÁ INSTALADO COM TUBULAÇÃO ATÉ 10 METROS EM COBRE E SUPORTE PARA FIXAÇÃO DA MÁQUINA EXTERNA.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SPIN AR CONDICIONADO LTDA ROCHA/47.808.825/0001-09	2	R\$17.000,00	R\$34.000,00
ROCHA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA/64.511.414/0001-68	2	R\$16.900,00	R\$33.800,00
TERMION ENGENHARIA LTDA /44.121.640/0001-25	2	R\$17.680,37	R\$35.360,74

ITEM 6: CONTROLE REMOTO PARA APARELHO DE AR-CONDICIONADO - universal

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
N OLIVEIRA SOARES LTDA/17.655.215/0001-43	10	R\$70,00	R\$700,00
SPIN AR CONDICIONADO LTDA/47.808.825/0001-09	10	R\$150,00	R\$1.500,00
ROCHA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA/64.511.414/0001-68	10	R\$100,00	R\$1.000,00
TERMION ENGENHARIA LTDA /44.121.640/0001-25	10	R\$60,00	R\$600,00

ITEM 7: CORTINA DE AR COM 90CM DE LARGURA. POTÊNCIA NÃO INFERIOR A 170W. TENSÃO 220V 60HZ. VAZÃO DE AR NÃO INFERIOR A 1200M H. A INSTALAÇÃO DO APARELHO NO LOCAL INDICADO PELO REQUISITANTE DEVE ESTAR INCLUÍDA NO PREÇO COM ENCANAMENTO DE INTERLIGAÇÃO. ACOMPANHA CONTROLE REMOTO.

FORNECEDOR / CNPJ	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SPIN AR CONDICIONADO LTDA/47.808.825/0001-09	3	R\$1.800,00	R\$5.400,00
ROCHA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA/64.511.414/0001-68	3	R\$1.200,00	R\$3.600,00
TERMION ENGENHARIA LTDA /44.121.640/0001-25	3	R\$942,75	R\$2.828,25

Justificativa para a seleção dos fornecedores para a solicitação de orçamentos.

Capacidade de atendimento: Analisamos a capacidade dos fornecedores em atender às nossas demandas, levando em conta a excelência dos serviços necessários para a finalidade em



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

questão.

Localização: A proximidade dos fornecedores em relação à gestão é vista como um elemento fundamental para assegurar um atendimento eficaz, além de prevenir eventuais atrasos e a elevação de custos associados a deslocamentos mais longos.

- () V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.;

5. SERVIDORES ENVOLVIDO NA PESQUISA DE PREÇO:

Sinara Costa Mázala, Assessora de Planejamento e Gestão, Matrícula 713-2

Muriaé, 09 de outubro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento, a instalação e a assistência técnica durante o período de garantia, destinados a atender às necessidades de climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Muriaé/MG

2. CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de adequar e ampliar a climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando a existência de equipamentos obsoletos ou inadequados e a necessidade de climatização de determinados espaços que ainda não possuem equipamentos suficientes.

A contratação compreende a aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado, incluindo sua instalação pela empresa contratada e a assistência técnica durante o período de garantia, quando necessária.

Os equipamentos serão destinados aos ambientes previamente identificados pela Administração, conforme quantitativos, capacidades e especificações definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, buscando assegurar condições adequadas de conforto térmico e contribuir para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

A presente contratação tem como finalidade a aquisição de materiais de limpeza e descartáveis.

3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

Evento de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva / Mitigadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Especificações técnicas inadequadas	Definição de especificações que não atendam às necessidades de climatização dos ambientes.	Baixa	Alto	Realizar levantamento dos ambientes, dimensões e necessidades de climatização, estabelecendo especificações adequadas no ETP e no Termo de Referência.
Quantitativos inadequados	Aquisição de quantidade insuficiente ou superior à necessidade da Câmara.	Baixa	Alto	Definir os quantitativos com base no levantamento realizado nos ambientes e na distribuição previamente estabelecida dos equipamentos.
Pesquisa de preços inadequada	Obtenção de valores que não representem adequadamente os preços praticados no mercado.	Média	Médio	Realizar pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, considerando equipamentos com especificações equivalentes às pretendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Restrição da competitividade	Exigências ou especificações que direcionem a contratação para determinada marca ou fornecedor.	Baixa	Alto	Não indicar ou restringir marcas ou modelos, estabelecendo requisitos técnicos necessários e compatíveis com o mercado.
Licitação deserta ou fracassada	Ausência de propostas válidas ou de fornecedores aptos a atender ao objeto.	Média	Alto	Elaborar especificações compatíveis com os produtos disponíveis no mercado e evitar exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade.
Atraso na entrega	Descumprimento do prazo estabelecido para fornecimento dos equipamentos.	Média	Médio	Estabelecer prazo de entrega no Termo de Referência, acompanhar a execução e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado.
Fornecimento de equipamentos em desacordo	Entrega de equipamentos com especificações, quantidades ou características diferentes das contratadas.	Média	Alto	Conferir os equipamentos no recebimento, verificando quantidade, capacidade, integridade e demais especificações previstas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Instalação inadequada	Execução incorreta da instalação, comprometendo o funcionamento ou a segurança dos equipamentos.	Média	Alto	Exigir que a instalação seja realizada por empresa com autorização da fabricante para instalação, bem como prever, no descritivo do objeto, a inclusão de insumos necessários à instalação.
Incompatibilidade ou insuficiência da infraestrutura elétrica	Possibilidade de a rede elétrica existente nos locais destinados à instalação dos aparelhos não possuir capacidade, tensão ou condições técnicas adequadas para suportar os equipamentos adquiridos, podendo ocasionar sobrecarga, desarmes, mau funcionamento ou impossibilidade de instalação.	Média	Médio	Realizar previamente a verificação das condições da infraestrutura elétrica dos locais de instalação, considerando a tensão e a capacidade dos circuitos. A contratada deverá verificar as condições necessárias à instalação e comunicar à Administração eventual necessidade de adequação antes da execução, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
Danos aos equipamentos durante transporte ou instalação	Avárias ou danos aos aparelhos antes da conclusão da instalação.	Baixa	Médio	Exigir acondicionamento, transporte e manuseio adequados, responsabilizando a contratada pelos danos decorrentes de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Falhas ou defeitos durante a garantia	Equipamentos apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento após a instalação.	Média	Alto	Exigir garantia e assistência técnica durante o período de garantia, com reparo ou substituição quando cabível, sem custos adicionais para a Administração.
Fiscalização insuficiente	Falha no acompanhamento do fornecimento e da instalação dos equipamentos.	Baixa	Alto	Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, conferir e registrar o cumprimento das obrigações contratuais.
Destinação inadequada de resíduos	Descarte incorreto de embalagens e resíduos gerados durante o fornecimento e a instalação.	Baixa	Médio	Determinar que a contratada realize a coleta e destinação adequada dos resíduos e embalagens decorrentes da execução.

4. AVALIAÇÃO GERAL DOS RISCOS

A partir dos riscos identificados, verifica-se que a contratação apresenta, de forma geral, **níveis de risco baixo e médio**, com alguns eventos classificados como de maior impacto, especialmente aqueles relacionados à definição das especificações técnicas, ao fornecimento de equipamentos em desacordo com o contratado, à instalação inadequada e ao atendimento das condições de garantia.

As medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas neste Mapa de Riscos têm como objetivo reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos identificados e minimizar seus possíveis impactos sobre a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando as características do objeto, a existência de fornecedores no mercado, a definição prévia dos quantitativos e especificações, bem como a previsão de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conclui-se que os riscos identificados são **passíveis de gerenciamento e controle pela Administração**, não constituindo impedimento à realização da contratação.

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com o acompanhamento das medidas preventivas e a adoção das providências necessárias sempre que identificada situação que possa comprometer o cumprimento do objeto.

5. CONCLUSÃO

Diante dos riscos identificados e das medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas, conclui-se que os riscos relacionados à contratação de aparelhos de ar-condicionado são passíveis de gerenciamento e controle pela Administração.

As medidas previstas deverão ser observadas durante o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual, especialmente quanto às especificações dos equipamentos, entrega, instalação, recebimento, garantia e fiscalização.

Dessa forma, não foram identificados riscos que inviabilizem a contratação, sendo possível o prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as medidas de controle estabelecidas neste Mapa de Riscos e as condições previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Muriaé/MG, 9 de outubro de 2026.

Sinara Costa Mázala



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO: Declaração de Condição de ME ou EPP e cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

(inserir timbre da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.

(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 005/2026, que cumpre os requisitos legais para qualificação como

_____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

A - () Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B - Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que estamos cientes da norma estabelecida na legislação vigente, atendemos e não extrapolamos a receita bruta máxima admitida, conforme o disposto no art. 4º da referida Lei, conforme abaixo transcrito:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do fornecedor declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

” Sem mais para o momento,

_____, _____ de _____ de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Muriaé, sob a modalidade Pregão Eletrônico 005/2026, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____,

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: () Se a empresa fornecedor possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do instrumento convocatório e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do instrumento convocatório e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

(_) Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, observado o disposto nos §§ 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DECLARA, estar organizada em cooperativa **(se for o caso)**, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

11- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

_____, ____ de _____ de 2026

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)



ANEXO VII

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

(Processo Administrativo nº017/2026)

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), vencedora dos itens _____ do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º ____/2026 instaurado pela Câmara Municipal de Muriaé/MG, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____, DECLARA para fins de assinatura do contrato, que opta pela subcontratação do serviço de instalação e que está ciente e de acordo com as exigências previstas no item 4.7 e subsequentes do Termo de Referência.

Declara, ainda, estar ciente que permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive pela supervisão e coordenação das atividades da empresa subcontratada, responsabilizando-se por todo e qualquer dano, falha ou atraso relacionado à execução do serviço de instalação, independentemente de sua origem, bem como pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Declara, por fim, estar ciente de que a subcontratação está condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à autorização da CONTRATANTE, à apresentação dos dados e documentação da empresa subcontratada e à comprovação de sua capacidade técnica.

Local de sede da empresa, ____ de ____ de 2026.

Nome do representante legal

CPF

Local



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO



TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – LICITANTE

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
ME/EPP: Sim	
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa Nacional de Compras; e

V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Anexo III do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

3. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do Regulamento.

4. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.

5. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BNC referentes ao seu período válido.

Local e data: _____/_____/20____.

Representante Legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

1. Pela utilização dos produtos e serviços mencionados, a BNC apresenta os seguintes planos de cobrança:

	PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por instrumento convocatório.
	PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 153,00 (mensal)
	PLANO DE ADESÃO	C:	R\$ 432,00 (trimestral)

2. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança, selecionando o plano desejado e confirmando a opção. O ação só pode ser realizada pelo usuário Representante Legal da empresa Licitante, após autenticação por login e senha previamente cadastrados.

3. O valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos. A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança.

4. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BNC, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

5. Os planos B e C tem opção de renovação automática.

6. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante:

I. Validação de documentação anexada ao sistema, com reconhecimento de firma ou assinatura digital do representante legal da empresa e procurações (se necessário);

II. Em caso de escolha de plano por período, deverá ser confirmado seu pagamento pela BNC. Esta verificação pode ser feita por meio do envio de comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br;

III. A liberação ocorrerá em até 24 horas;

IV. Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

V. A documentação exigida pela BNC é para fins de cadastro na plataforma e não aos processos licitatórios.

Local e data: _____/_____/20____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (fornecedor vencedor)

À
Câmara Municipal de Muriaé
Setor de Licitação

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos produtos referente ao objeto da presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, nº 005/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo instrumento convocatório e seus anexos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Item	Código	Quant	Un	Descrição	Marca/ Modelo	V. Unitário	V. Total

O valor total proposto é de R\$ _____(por extenso)

Prazo e local de entrega: A contratada deverá promover o fornecimento de dos itens constantes da tabela supra, no prazo máximo de 30 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Compra.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após recebimento definitivo e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada, que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

Validade da proposta: 60 dias corridos.

OBS: No preço correspondente à Proposta Econômica estão contidos todos os custos, lucros e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, combustível, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste instrumento convocatório e seus Anexos.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ sob nº:

Endereço Completo:

Fax:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

As empresas fornecedores poderão indicar os dados do representante legal ou sócio que será responsável pela assinatura do Contrato, contendo os seguintes dados: Nome Completo, Documento de Identidade e órgão expedidor, CPF, Endereço completo inclusive CEP, Profissão e Estado Civil.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026

Empresa Proponente Representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

CONTRATO Nº [XX/AAAA]

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

Modalidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ E

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sede na Praça Coronel Pacheco de Medeiros, s/n, Centro, Muriaé/MG, 36.880-015, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **20.349.205/0001-94**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Ivonete Lacerda Assis, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 043.693.176-15, residente e domiciliado nesta cidade, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da **homologação do processo de licitação**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ [valor numérico] (valor por extenso)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, bem como em seus anexos;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Muriaé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no item que fuja às especificações definidas pelas partes, bem como nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Das indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO ou SUBCONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0001.0031.0046.2.241 3390.30 - Material de Consumo

0001.0031.0046.1.152 449052 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Muriaé-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
IVONETE LACERDA ASSIS
Data: 19/10/2026 10:03:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>